



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

DECRETO Nº. 1.676, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação do saldo remanescente dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e dá outras providências.

ROGÉRIO SOARES, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação aplicável, resolve;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei de Emergência Cultural no Município de Jardim de Piranhas/RN, a Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº. 14.036/2020, de 13 de agosto de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº. 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre transferência de recursos emergenciais para o setor cultural durante o estado de calamidade pública provocado pela COVID-19, reconhecido pelo Decreto nº 10.751/21 que altera a regulamentação da Lei Aldir Blanc - Decreto nº 10.464, de 2020 –, estendendo a prorrogação do Auxílio Emergencial a trabalhadores da cultura e prorrogando o prazo de utilização dos recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CAPÍTULO II- DO ÓRGÃO GESTOR DA LEI ALDIR BLANC

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável por dirimir, no âmbito desta municipalidade as matérias referentes a Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único - Fica os servidores públicos Municipais, Rogério Soares, prefeito Municipal; Emília Soares Van Braun Fagundes Gonçalves, Secretária Municipal e Francisco de Assis Soares, Secretário de Finanças, nomeados para atuar junto a plataforma + Brasil.

CAPÍTULO III - DO COMITÊ EMERGENCIAL DA CULTURA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

Art. 3º - Foi instituído no âmbito desta municipalidade, através do Decreto nº 1.675, o Comitê Emergencial da Cultura, de composição paritária, com nove (09) membros, sendo:

Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Cultura e Turismo: Emília Soares Van Braun Fagundes Gonçalves (titular).

Representante do Poder Público – Coordenadora de Cultura e Turismo: Francisca das Chagas Patchella da Costa Monteiro

Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Assistência Social: Fernanda Siqueira Giuberti Nogueira.

Representante do Poder Público – Instrutora Cultural: Jardía Gabriella Maia Rodrigues.

Representante Gastronômica: Janeide Maia dos Santos.

Representante do Artesanato: Geralda Dantas Fernandes.

Representante da Sociedade Civil: Luziani Pinheiro da Silva.

Representante da Administração Pública: Wernher Soares Van Braun Fagundes Gonçalves.

Representante dos Músicos: Ráfhia Murielly Fernandes de Lira.

§ 1º - O Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, terá por missão discutir, estudar, e elaborar matérias referentes ao objeto deste Decreto; assessorar a Secretária Municipal de Cultura e Turismo na tomada de decisão referente a Lei Aldir Blanc, nesta municipalidade, bem como exercer função fiscalizadora.

§ 2º - O Comitê deverá definir seu calendário de reuniões, dando ciência, por meio de ofício ou outro mecanismo, as decisões tomadas a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, tendo total liberdade para expor ao público seus atos e opiniões.

§ 3º - A função no Comitê não será remunerada, cabendo a gestão pública municipal dar total condição de trabalho ao colegiado.

§ 4º - Cabe ao poder público municipal, conforme o andamento da política da Lei Aldir Blanc, estabelecer a duração do comitê.

§ 5º - É de inteira responsabilidade do comitê e da Secretária de Cultura e Turismo o cumprimento das datas de votação para selecionar os projetos com maior pontuação, fica estabelecido para validar a votação, é necessário o comparecimento de 70% do referido comitê.

CAPÍTULO IV - DO RECURSO RECEBIDO DA UNIÃO E DA APLICAÇÃO PELA PREFEITURA

Art. 4º - O Município de Jardim de Piranhas/RN, recebeu via transferência da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 127.598,97 (Cento e Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos) aplicados no Edital n ° 002/2020 edital de fomento à Cultura Jardimense–Chamamento Público



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

Emergencial à Cultura, Lei nº 14.017/2020 conhecida popularmente como “Lei Aldir Blanc”. Restando um saldo remanescente de R\$ 14.720,00 (Cartoze Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Art. 5º - O recurso do que trata o CAPUT do Art. 4º, deste Decreto, será aplicado da seguinte forma:

Artesanato: serão contemplados cinco (05) artistas, representando 56% do total, tendo como previsão de receber de R\$ R\$ 8.243,20 (Oito Mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), cada um contemplado receberá: R\$ 1.648,64 (Um Mil Seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

Comida Regional: serão contemplados 02 (dois) artistas, representando 22 % do total, tendo como previsão de receber de R\$ 3.238,40 (três mil, duzentos e trinta e oito e quarenta centavos), cada um contemplado receberá: R\$ 1.619,20 (Um mil, Seiscentos e dezenove reais e vinte centavos);

Música: serão contemplados 02 (dois) artistas, representando 22% do total, tendo como previsão de receber de R\$ 3.238,40 (três mil, duzentos e trinta e oito e quarenta centavos), cada um contemplado receberá: R\$ 1.619,20 (Um mil, Seiscentos e dezenove reais e vinte centavos);

§ 1º - Para atender o que trata o Inciso II, do Art. 5º, deste Decreto, o Edital conterà seus próprios termos no que se refere à forma de participação, valores, prestação de contas, comissão de seleção e outras informações adicionais.

§ 2º - O valor a ser destinado aos beneficiários do Inciso I, do Art. 5º, deste Decreto, será definido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Cultura e o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, devendo, na definição dos valores, ser observado os critérios contidos neste Decreto Municipal, bem como na Lei nº 14.017/2020 e no DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020.

§ 2º - Conforme à análise no cadastramento dos artistas locais, ficou constatado a inexistência de possíveis beneficiários com CNPJ para destinação de 20% do valor destinado ao Município, da mesma forma, ocorreu no edital 002/2020.

CAPÍTULO V - ARTISTAS, ESPAÇOS, GRUPOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS SEM CNPJ (PESSOAS FÍSICAS)

Artigo 6º - Os beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

- Auto declaração, conforme modelo do Anexo I, deste Decreto, devendo conter as atividades artísticas, culturais, sociais e/ou econômicas que vinham sendo realizadas pelo espaço, grupo, organização cultural e que foram interrompidas por causa da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, seja municipal, estadual, federal;
- Declaração de não vínculo com órgão público, conforme Anexo II;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

- Declaração de Espaços ou Grupos Culturais, conforme Anexo III, deste Decreto, assinada pela maioria simples dos integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;
- Requerimento, conforme modelo Anexo IV, deste Decreto, solicita ao beneficiário, previa apresentação de como se dará a contrapartida, ex: será por meio de apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas, espetáculos, palestras, doação de material publicado, devendo, a contrapartida, representar uma porcentagem de 05% (cinco por cento) do recurso recebido;
- Declaração de que não tem parentesco com os membros do Comitê, de acordo com o Anexo V, deste Decreto, até o segundo grau, afim ou consanguíneo;
- Cadastro Municipal de Cultura.
- Cópia do RG e CPF do representante legal;
- Comprovante de Residência.
- Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do representante legal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);
- Cópia de Conta Bancária para recebimento do valor. (necessariamente/Banco do Brasil).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal do representante legal;
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual do representante legal.
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais do representante legal
- Autodeclaração de atividade artística.

§ 1º - A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá notificar cada cadastrado dando-lhe ciência da necessidade e prazo para apresentação dos documentos solicitados no CAPUT deste artigo, bem como dará ampla publicidade na imprensa e meios oficiais a estas exigências documentais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc deverão observar para definição dos beneficiários e o respectivo valor a ser pago a cada requerente, além da documentação constante no CAPUT do Art. 6º, deste Decreto, o seguinte critério: atuação e contribuição artística, histórica, social, cultural e/ou econômica do solicitante ao Município de Jardim de Piranhas/RN.

CAPÍTULO VI - DA APLICAÇÃO DO RECURSO PELO BENEFICIÁRIO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

Art. 8º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão se dá com:

Pagamento de compra de equipamentos, contraídas antes da pandemia, com data limite retroativa à 01 de janeiro de 2020, ou aquisição com data posterior ao recebimento do benefício e anterior ao momento de prestação de contas e que tenham sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades culturais do beneficiário;

Contratar oficineiros e/ou outros profissionais que venham realizar atividades de formação e capacitação nas atividades do espaço, grupo, organização ou instituição cultural, como contrapartida para o Município de Jardim de Piranhas/RN;

Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades artísticas;

O beneficiário poderá utilizar o benefício para aquisição de máquinas e/ou materiais específicos para uso em sua categoria citada no cadastro municipal de Jardim de Piranhas/RN;

Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não citados acima para as demais categorias artísticas, respeitando a necessidade artística citada no cadastro.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 - A prestação de contas do recurso recebido pelo beneficiário se dará por meio de:

Cópia dos extratos bancários do valor recebido pelo beneficiário;

- Termo de responsabilidade com o uso do recurso da Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme consta no Anexo VI;

Descrição detalhada a respeito do gasto com o recurso recebido contendo as comprovações de aquisições de bens e/ou serviços e o valor individual e total de cada investimento, o mesmo deve ser entregue digitado em 02 (duas) vias com a assinatura do beneficiário;

Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente.

§ 1º - Os valores gastos devem bater irrestritamente com o valor recebido, bem como ter sido utilizado para a manutenção das atividades do espaço, grupo, organização instituição cultural, sob pena do representante legal responder civil e criminalmente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

§ 2º - O beneficiário terá o prazo de 15 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do recurso para apresentar a prestação de contas nos termos do CAPUT deste artigo.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através da Secretaria de Cultura e Turismo, avaliará as prestações de contas, sobre elas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição.

§ 4º - No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tomará todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, no que encaminhará aos órgãos de controle do Município, Estado ou União, os procedimentos adotados.

CAPÍTULO VIII - DA CONTRA PARTIDA

Art. 11 - O beneficiário fica obrigado a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, participação na 2ª Feira de Cultura com apresentação musical, amostra gastronômica e apresentação de artesanato, oficinas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos ou privado, sem despesas para os beneficiários, da comunidade a qual está inserido, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12 - Caso, no momento de executar a contrapartida, esta, por motivo devidamente justificado e acatado pela Gestão Municipal, não possa ser a proposta apresentada pelo beneficiário, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar uma nova proposta de contrapartida a ser executada.

CAPÍTULO IX - DOS EDITAIS

Art. 13 - O Município de Jardim de Piranhas/RN, a partir de um planejamento apresentado pela Secretaria de Cultura e Turismo, ouvido o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, fará publicação de edital de chamadas públicas visando premiar diversas iniciativas artísticas culturais desenvolvidas por artistas, grupos, espaços, organizações e instituições culturais.

Art. 14 - Visando evitar sombreamento entre os Incisos do **Art. 5º** deste Decreto, a Secretaria de Cultura e Turismo e o Comitê de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, a partir da demanda levantada, deverão estabelecer novos procedimentos, consultando, inclusive, órgãos do Governo Estadual e do Governo Federal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

Art. 15 - O edital terá seus próprios termos e condições, observado a Lei nº 14.017/2020; DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e demais normas legais aplicáveis a este mecanismo.

CAPÍTULO X - DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16 - O Cadastro Municipal de Cultura do Município de Jardim de Piranhas/RN consiste em uma ferramenta (banco de dados) que permitirá levantar a demanda artística cultural desta municipalidade, por meio de um cadastro presencial aberto as inscrições de 15 de janeiro até 27 de agosto do presente ano, na oportunidade as inscrições foram realizadas na Casa de Cultura Poeta Chico Pedra – Antiga Escola Padre João Maria.

§ 1º - O referido cadastro foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo amplamente divulgado nos meios de comunicação oficial do executivo municipal e imprensa local e/ou regional.

§ 2º - Por meio de Portaria, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo homologará o referido cadastro, para levantamento da demanda e planejamento orçamentário da Lei Aldir Blanc, sem que isso represente qualquer prejuízo a sua atualização no curso da Lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, conforme o Art. 8º da lei nº 14.017/2020.

Art. 18 - Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou esta vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 19 - O Executivo Municipal já encaminhou a Câmara Municipal o adicional dos recursos da Lei Aldir Blanc, para inclusão na Lei Orçamentária em vigor constando no orçamento do ano de 2020.

Art. 20 O Município de Jardim de Piranhas/RN, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Jardim de Piranhas/RN, solicitará ao beneficiário, em tempo e momento oportuno, o número da conta bancária para efetivação das transferências dos valores.

Art. 22º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Amaro Cavalcanti, Jardim de Piranhas/RN, 20 de Setembro de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

ANEXO I

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS AREAS ARTISTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPITULO 05 DO ARTIGO 4

AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

Nome Completo:

Apelido ou Nome Artístico: Data de Nascimento: Local de Nascimento: Endereço Residencial:

Município: Unidade da Federação:

CPF: . . - RG: . .

Local de expedição: Data de Expedição: //

Declaro para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artísticas e culturais nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017 de junho de 2020, conforme lista de atividades presentes a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (MÊS/ANO)
JUNHO/2019 JULHO/2019 AGOSTO/2019 SETEMBRO/2019 OUTUBRO/2019
NOVEMBRO/2019 DEZEMBRO/2019

OBS: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal*

Local e data:

ASSINATURA DO REQUERENTE

*Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – do Código Penal: "Art. 299, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ORGÃO PÚBLICO

Eu, , portador(a) da cédula de identidade sob o nº , e inscrito(a) no CPF sob nº , declaro para os fins de registro beneficiários da Lei Federal Aldir Blanc de Emergência Cultural (Lei 14.017/2020), que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim de Piranhas/RN, / /

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA ARTISTICA

Eu, , inscrito no CPF nº . . - e no RG nº . . , sou responsável pela execução da contra partida artística para o município de Jardim de Piranhas/RN, após o recebimento do benefício da Lei 10.464/20 (Lei Aldir Blanc). A contrapartida se dará da seguinte forma: .

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO COM O COMITÊ

Eu, , inscrito no CPF . . - , sob o RG. . , declaro para os devidos fins legais, sob pena de perder o benefício da Lei Aldir Blanc que não possui parentesco com nenhum membro do comitê responsável pela execução da Lei 14.017/20 (Lei Aldir Blanc).

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro

Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000

Fone: (84) 3423-2220

E-mail: pmjprn@gmail.com

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM O USO DO RECURSO DA LEI 14.017 (LEI ALDIR BLANC)

Eu, , inscrito no CPF . . - , e no RG. . , sou artista da categoria , fui beneficiário da Lei Aldir Blanc e recebi a quantia de R\$ (), e declaro que esta quantia citada foi gasta em aquisição de bens e/ou serviços que possibilitam o desenvolvimento do meu trabalho artístico.

Jardim de Piranhas/RN //

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal